



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 960, de 27 de dezembro de 2005.

"Cria cargo de procurador jurídico e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Natércia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Procurador Jurídico, de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, com uma vaga e vencimento mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º - O Cargo de Procurador Jurídico, terá as atribuições de:

I - assessorar e representar juridicamente a Câmara Municipal e representá-la em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses.

II - estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente.

III - apurar ou completar informações levantadas, acompanhando o processo, redigindo petições, para defender os interesses da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - prestar assistência às comissões permanentes e especiais em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos e legislativos, como licitação, contratos, distratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos etc., visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos.

V - redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da Câmara Municipal.

VI - examinar o texto de projetos de leis recebidos pela Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes.

VII - manter contatos com consultorias técnicas especializadas e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração.

VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º - São requisitos para investidura no Cargo de Procurador Jurídico:

I - escolaridade: Curso Superior de Direito, com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

II - capacidade física, cortesia e trato no atendimento.

III - ambiente de trabalho: normal de escritório e está sujeito a trabalho externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2005.



Antônio Noel de Souza
Presidente da Câmara

Nelson Lino dos Reis
Vice-Presidente


José Ovídio Ferreira
Secretário

Justificativa:

Senhores Vereadores, a aprovação da Presente Resolução é de uma necessidade imperiosa. Senão vejamos.

A necessidade da contratação de assessor jurídico nesta Casa não é novidade. A legislação nacional muda a cada dia e é impossível os parlamentares acompanharem tais mudanças sem o conhecimento técnico específico para a análise das matérias que tramitam pelo Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

A relação que envolve o advogado e o cliente é uma relação de confiança. E é neste diapasão que se propõe o presente projeto de resolução que cria um cargo de assessor jurídico de livre escolha do Presidente da Câmara.

Portanto, é indissociável e indispensável da contratação de um advogado o fator da confiança, isto porque o profissional do Direito tem que ser necessariamente de **extrema confiança do agente político**. Especialmente pelas complicações que acarretam aos mesmos, principalmente pela deficiência de assessoria.

O eg. Superior Tribunal de Justiça entendeu recentemente que o advogado é instrumento infungível do cliente, principalmente no fator confiança, nos seguintes termos:

"Advogado não é instrumento fungível. Pelo contrário, é um técnico, um artesão, normalmente insubstituível na confiança do cliente e no escopo de conseguir-se um trabalho eficaz." (REsp. nº 109.116 - RS - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros)

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Resolução, a fim de regularizar, definitivamente, a questão da assessoria jurídica.